

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 8732/2021 – DATA: 24/09/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5624/2021.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM REGISTRO DE PREÇOS.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: SEC PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.234/0001-38, com fundamento na Constituição federal e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante requer especificamente a exclusão na exigência do item 7.1.3. alínea B “Alvará de funcionamento da empresa expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante ou outro órgão governamental municipal”.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) O conhecimento e acolhimento da impugnação, concedendo-lhe efeito suspensivo, a fim de que seja publicado novo edital sem constar a obrigatoriedade/exigência do item 7.1.3, alínea B – Alvará de funcionamento da empresa expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante ou outro órgão governamental municipal.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 03/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pela Pregoeira responsável pela sua elaboração. Ressalta-se

ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Entendemos que a exigência do subitem 7.1.3 alínea b não é necessária para habilitação de empresa para o tipo de serviço a ser licitado.

#### V. DECISÃO

9. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa: SEC PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.234/0001-38, retirando o disposto no Item 7.1.3 alínea b – “Alvará de funcionamento da empresa expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante ou outro órgão governamental municipal”, mantendo a sessão pública na data prevista 09/12/2021 às 09h.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 06 de dezembro de 2021.

*Aurea Estela dos Santos Meireles*  
Aurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM